



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano XII - Edição nº 01454 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B949868AF9C4305FBC13F4ED72692C5E

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- JULGAMENTO RECURSO PE 017-2025 MAT LIMPEZA.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 017/2025
Processo Administrativo: 076/2025

I. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, através da Comissão e pregoeiro realiza uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2025**, Processo Administrativo nº 076/2025, cujo objeto é o Registro de preço para fornecimento de materiais de limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais de Caatiba-BA.

Vem responder as razões do recurso apresentado pela empresa:

RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.959.255/0001-08.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que as empresas recorrentes, apresentaram razões de recurso pela plataforma hospedeira do processo da licitação eletrônica www.licitanet.com.br, portanto os recurso foram encaminhados de forma tempestiva.

III. DAS PRELIMINARES

Incialmente vale ressaltar que se trata, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa supra citada, contra as decisões dessa Comissão:

A empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.959.255/0001-08, interpôs recurso contra a decisão desta comissão, conforme consta recurso anexo ao processo:

Diante do exposto no recurso, requer: O conhecimento e provimento do presente recurso, por ser tempestivo e cumprir todos os requisitos legais:

*“Diante do exposto, e demonstrada a dupla ilegalidade da decisão de inabilitação (sanção expirada e sanção de abrangência territorial limitada),
Recorrente requer:*

- a) “Que seja revista a decisão de classificação, habilitação e declaração da empresa Suporte Produtos Hospitalares Ltda como vencedora do Lote 2, considerando que o produto ofertado no LOTE 2/ITEM 2 não cumpre requisito essencial do edital (quantidade de embalagem).*
- b) Que seja reconhecida a licitude da exigência editalícia da quantidade exata como condição de validade da proposta.*

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

c) Que a proposta da empresa Suporte Produtos Hospitalares Ltda seja desclassificada para o LOTE 2, visando preservar a isonomia, a segurança jurídica, o princípio do julgamento objetivo, menor risco para a Administração e observância do edital."

IV. DA CONTRARRAZÃO

A empresa SUPORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 56.377.480/0001-69, apresente tempestivamente contrarrazão ao recurso.

"Diante de todo o exposto, resta evidente que:

- A proposta da empresa SUPORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA é absolutamente regular;*
- A entrega de produto com 800g ao invés de 500g não infringe o edital, pois representa um padrão superior do mesmo item licitado;*
- Há ganho direto à Administração Pública, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade;*
- Não houve afronta à isonomia, nem qualquer tentativa de desequilibrar a competitividade"*

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante do exposto, de todas as razões, contrarrazões e com respaldo da Procuradoria/Assessoria Jurídica deste Município, passamos aos entendimentos.

Inicialmente, esta Comissão, assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06, e ainda, fundamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, como segue:

O que fora apontado no recurso pela a empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.959.255/0001-08:

O entendimento que a substituição por embalagem maior não compromete a padronização da entrega, tampouco altera a forma de acondicionamento (ainda sendo caixa com 24 unidades), conforme contrarrazão;

Portanto não há dano ou prejuízo ao erário, pelo contrário a proposta é a mais vantajosa para administração pública.

Conforme análise das razões e contrarrazões e das jurisprudências apresentadas, verifica-se, que a peça recorrente não é contundente;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

V - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Prefeitura Municipal de Caatiba, Bahia conforme orientação jurídica e com base nas razões do recurso e contrarrazões, considerando a tempestividade, decide pela **improcedência** do recurso apresentado: pela empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.959.255/0001-08, fica mantida a decisão do ceertame.

CAATIBA-Bahia, 03 de novembro de 2025.

Humberto De Almeida Antunes

Prefeito Municipal.